

RAZÃO SOCIAL: BIOLCHI & OLIVEIRA - LTDA
NOME FANTASIA: ELETRON-TRAVAS

CNPJ: 11.770.499/0001-32 **IE: 90519067-96**

END: AV. TUPI, 5127 **BAIRRO: PINHEIRINHO**

CEP: 85507-513 **CIDADE: PATO BRANCO - PR**

FONE: (46) 3225-7028

E-MAIL : financeiro@eletrontravas.com.br



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-1331 - Fax: (46) 3555-1331

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-Pr., 07 de abril de 2017

DE: Nadiane Carla Schlosser - Secretária de Saúde

PARA: Inácio José Werle - Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização objetivando a contratação de empresa visando à aquisição de automático para porta lateral da Van Placa BBC-5497, destinados à Secretaria de Saúde deste Município de Planalto. Conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	01	UN	Automático para porta lateral.	2.550,00	2.550,00
TOTAL					2.550,00

O custo total estimado do objeto, importa no valor aproximado de **R\$ 2.550,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta reais)**.

Cordialmente,

NADIANE CARLA SCHLOSSER
Secretária de Saúde



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-1331 - Fax: (46) 3555-1331
PLANALTO - PARANÁ

Planalto-Pr., 10 de abril de 2017

DE: Inácio José Werle - Prefeito Municipal

Preliminarmente para à autorização solicitada para a contratação de empresa visando à aquisição de automático para porta lateral da Van Placa BBC-5497, destinados à Secretaria de Saúde deste Município de Planalto, encaminhamos:

PARA: Secretaria de Finanças;
- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA: Departamento de Materiais e Compras;
- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação/contrato;

PARA: Departamento Jurídico;
- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,



INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal.



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-1331 - Fax: (46) 3555-1331
PLANALTO - PARANÁ

Planalto-Pr., 11 de abril de 2017

DE: Secretaria de Finanças

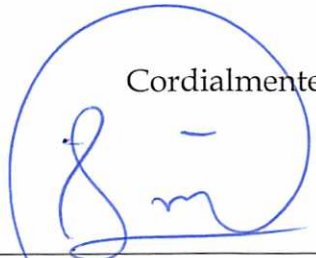
PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação para à contratação de empresa visando à aquisição de automático para porta lateral da Van Placa BBC-5497, destinados à Secretaria de Saúde deste Município de Planalto, expedido por Vossa Excelência na data de 10/04/2017, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da solicitação supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
1940	09.126.10.301.1001-2061	3.3.90.30.00000

Cordialmente,


FABIO MICHEL MICHELON
Secretário de Finanças

004



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-1331 - Fax: (46) 3555-1331

PLANALTO

-

PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Planalto-Pr., 13 de abril de 2017

DE: Inácio José Werle

PARA: Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, **Autorizo** a Contratação através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pertinente à contratação de empresa visando à aquisição de automático para porta lateral da Van Placa BBC-5497, destinados à Secretaria de Saúde deste Município de Planalto, na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 001/2017.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

INÁCIO JOSÉ WERLE

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

MINUTA DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N°/2017

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa visando à aquisição de automático para porta lateral da Van Placa BBC-5497, destinados à Secretaria de Saúde deste Município de Planalto, conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	01	UN	Automático para porta lateral.		
TOTAL					

EMPRESA:

CNPJ N°.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Provenientes da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
1940	09.126.10.301.1001-2061	3.3.90.30.00000

VALOR TOTAL: R\$ (.....).

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, com apresentação das respectivas notas fiscais.

Planalto - PR, de de

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

José



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2017

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICÍPIO: _____ EST. _____

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2017, instaurado pelo Município de Planalto, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____/_____/_____

NOME:

RG/CPF

CARGO

Jairo

007



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2017

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROPONENTE: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICIPIO: _____ EST. _____

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2017, por seu representante, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____/_____/_____

NOME:

RG/CPF

CARGO

João

008



MUNICIPIODE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA:

ENDEREÇO:

CNPJ:

CIDADE:

ESTADO:

OBJETO: Contratação de empresa visando à aquisição de automático para porta lateral da Van Placa BBC-5497, destinados à Secretaria de Saúde deste Município de Planalto. Conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	01	UN	Automático para porta lateral.		
TOTAL					

VALOR TOTAL:

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, com apresentação das respectivas notas fiscais.

DATA:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Modalidades licitatórias. Contratação de empresa visando à aquisição de automático para porta lateral VAN PLACA BBC-5497, destinado a Secretaria de Saúde do Município de Planalto. Análise jurídica prévia. Dispensa de licitação. Possibilidade condicionada ao cumprimento dos requisitos legais.

Senhor Prefeito,

RELATÓRIO

À apreciação da Procuradoria Jurídica o processo administrativo referente à Contratação de empresa visando à aquisição de automático para porta lateral VAN PLACA BBC-5497, destinado a Secretaria de Saúde do Município de Planalto.

De acordo com a informação contida no ofício, de 07/04/2017, da **Secretaria de Saúde**, o preço máximo do objeto importa em **R\$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais)**.

A **Secretaria de Finanças** informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através da Dotação orçamentária:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
1940	09.126.10.301.1001-2061	3.3.90.30.00000

Acostou-se ao requerimento a solicitação datada de 29/03/2017, ofício do Gabinete do Prefeito e determinação do mesmo datado de 10/04/2017, Ofício

acerca da dotação orçamentária oriundo da Secretaria de Finanças datado de 11/04/2017.

É o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI¹. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público. Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos art. 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa* e *inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.²

Feitas essas considerações prévias, e levando-se em consideração o disposto no art. 38, inc. VI e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, passa-se ao exame do caso concreto.

A Dispensa se verifica sempre que, a licitação embora possível, em vistas da viabilidade da competição, não se justifica em razão do interesse público.

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

² "MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.

Com efeito o artigo 24, inciso II da lei 8.666/93 dispõe:

Art. 24 – É dispensável a Licitação:

II – para outros serviços de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, dentre as autorizações legais encontra-se a contratação para serviços e compras cujo o custo não ultrapasse 10% do valor previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo 23 da Lei 8.666/93, ou seja, será dispensável a licitação para compras e serviços ou a contratação, quando o valor máximo não ultrapassar R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

No caso em apreço conforme orçamento apresentado o valor da contratação é no montante de R\$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais)), ou seja, valor que encontra-se dentro do estabelecido na legislação em regência, autorizando a realização de dispensa de licitação.

Todavia na dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 24, é imprescindível que o objeto não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado.

Nesse sentido, o ensinamento de Marino Pazzaglini Filho, Márcio Fernando Elias Rosa e Waldo Fazzio Júnior:

Não basta, pois, o pequeno valor do objeto a ser contratado. É imprescindível que este não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado, ainda que de forma sucessiva ou simultânea. Em conclusão, não é lícito destacar pequenas obras e serviços de ínfimo valor, de um conjunto de obras e serviços necessários ao bem comum, salvo se presentes inafastáveis razões de natureza técnica, inclusive para maior competitividade (art. 8º, § 1º)

Assim, **primeiramente é necessário que a CPL verifique que se não há a ocorrência de fracionamento com base no elemento da despesa**, tendo em vista que os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 têm periodicidade anual e compreendem a totalidade dos gastos com serviços, obras ou compras idênticas ou semelhantes (natureza e/ou gênero).

A cotação de preços de mercado deve ser ampla e atualizada, de modo a refletir, efetivamente, a realidade do mercado. Para tanto, o TCU orienta que a Administração obtenha, no mínimo, três cotações válidas e atas de registro de preços de outros entes municipais. Vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la, bem como garantir a melhor contratação pelo Ente Público.

Não é demais lembrar acerca da necessidade de comunicação da dispensa de licitação à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como

condição para eficácia dos atos, assim como razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Vê-se, portanto, que para além do requisito do objeto da contratação, é imprescindível a publicação da dispensa na imprensa oficial, a justificativa da escolha do contratado e, ainda, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de possíveis superfaturamentos (pena de incidência do disposto no § 2º do art. 25 da Lei. 8.666/93)³.

Desse modo, frise-se, apesar de ser dispensável o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de dispensa.

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) Exigências Satisfeitas:

(i) Modalidade: o caso concreto enquadra-se na hipótese de dispensa prevista no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, em razão do seu objeto;

(b) Exigências Não-Satisfeitas:

(i) Justificativa da Escolha: não consta Termo de Referência e decorrente a isso a devida justificativa (fundamentação) acerca da necessidade e adequação do objeto requerido, de modo que a justificativa não apresenta satisfatoriamente as razões de escolha da empresa.

Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração)⁴, a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

Nos autos, não se encontram encartados a justificativa da contratação válida, com exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes.

Verifica-se ainda a necessidade de chancela da autoridade competente à justificativa apresentada, a fim de que se possa considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda do Município, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades da municipalidade, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

Ao exposto, em razão de que a administração pública não poderá afastar-se, por exemplo, do cumprimento do art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei n. 8.666/93, que

³(...) § 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

⁴ Lei nº 10.520/2002, art. 3º, I; Decreto nº 3.555/2000, art. 8º, III a.

exige expressamente "*a razão da escolha do fornecedor ou executante*", opino pelo envio dos autos a autoridade competente para que proceda a devida justificativa.

Ainda no que diz respeito ao já mencionado art. 26, caput, da Lei de Licitações, os casos de dispensa de licitação previstos a partir do inciso III do art. 24 devem ser, necessariamente, justificados e comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos. Este indispensável requisito deverá ser providenciado depois de aperfeiçoada a contratação.

(ii) Parecer Contábil: não se encontra presente aos autos parecer exarado pela Secretaria Municipal de Finanças no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.

(iii) Prazo de Execução: não consta da minuta de contrato administrativo que o prazo para a entrega do bem, tão pouco o prazo de vigência contratual.

(iv) Justificativa de Preço: não fora demonstrado que o preço estimado pela administração pública municipal é compatível com o valor de mercado, tendo em vista que não foi acostado aos autos do processo de dispensa de licitação qualquer orçamento.

É sabido que, para evitar distorções, além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto a característica do mercado recomende, **é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através de outras fontes de pesquisa, tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes.**

Observe-se que as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão nº 1.782/2010-Plenário) e que não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara).

Para fins de documentação, devem ser acostados nos autos:

- a) A identificação do servidor responsável pela cotação (AC-0909-10/07-1);
- b) A caracterização completa das empresas consultadas, com menção ao endereço e números de telefones (AC-3889-25/09-1);
- c) Indicação dos valores praticados (AC-2602-36/10-P) de maneira fundamentada e detalhada (AC-1330-27/08-P);
- d) Data e local de expedição dos orçamentos apresentados (AC-3889-25/09-1).

Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la.

Serve, também, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame⁵, uma vez que o valor contratual estimado é determinante para definir se a licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

⁵ Art. 18, I da LC nº 123/2006; Art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 e art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

Assim, considerando o valor da contratação, e desde que cumpridos os demais requisitos delineados no presente parecer, entendo pela possibilidade de realização de dispensa de licitação.

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica Municipal **OPINA** pela viabilidade da contratação direta, uma vez adotadas todas as providências assinaladas, se abstendo da análise referente à conveniência e oportunidade, mediante Dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, ao custo total devidamente apurado nos autos mediante pesquisa de preços, bem como as demais condicionantes expostas no presente parecer, sugerindo o (re)encaminhamento dos autos à área técnica para suprimento dos pontos aqui abordados, se possível, cumprindo realçar que, se a autoridade competente discordar das orientações emanadas neste pronunciamento, deverá carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar a celebração da pretendida avença, sem a necessidade de retorno do feito a esta Procuradoria Jurídica.

Como condição de validade dos atos, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos ainda deverá, ainda: **(i)** no prazo de 03 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação; **(ii)** publicar a dispensa nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias; e **(iii)** firmar a minuta de contrato administrativa.

Deve-se salientar, ainda, que a presente manifestação torna por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

É o parecer que submeto à consideração superior.
Planalto/PR, 12 de abril de 2017.

PATRIQUE MATTOS DREY
Procurador Jurídico – OAB/PR n. 40.209

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2017

ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE A AVALIAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aos dezessete dias de abril de 2017 às nove horas, na sala de reuniões, desta Prefeitura Municipal de Planalto, os membros integrantes da Licitação nomeada pela portaria nº 001/2017, reuniram-se para procederem a análise e avaliação da documentação referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB Nº 045/2017, que trata da contratação de empresa visando à aquisição de automático para porta lateral da Van Placa BBC-5497, destinados à Secretaria de Saúde deste Município de Planalto. Constatou-se que 01 (uma) empresa apresentou proposta, sendo ela: BIOLCHI & OLIVEIRA LTDA., com o valor total de R\$ 2.550,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta reais). Após analisar minuciosamente a documentação, a comissão Julgadora constatou-se que os mesmos estavam em consonância com o estabelecido na Lei 8.666/93 e legislação posteriores. O critério de julgamento adotado foi o de menor preço. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente em única via que depois de assinada será remetida ao executivo.


CARLA FATIMA MOMBACH
STURM
Membro
027.056.719-43


CEZAR AUGUSTO SOARES
Presidente
066.452.549-03


PAULO ROGÉRIO DE
OLIVEIRA
Membro
748.481.519-53



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N° 045/2017

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa visando à aquisição de automático para porta lateral da Van Placa BBC-5497, destinados à Secretaria de Saúde deste Município de Planalto, conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	01	UN	Automático para porta lateral.	2.550,00	2.550,00
TOTAL					2.550,00

EMPRESA: BIOLCHI & OLIVEIRA LTA.

CNPJ N°. 11.770.499/0001-32

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
1940	09.126.10.301.1001-2061	3.3.90.30.00000

VALOR TOTAL: R\$ 2.550,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta reais).

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, com apresentação das respectivas notas fiscais.

Planalto - PR, 17 de abril de 2017

INÁCIO JOSÉ WERLE

Prefeito Municipal

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 11770499/0001-32
Razão Social: BIOLCHI E OLIVEIRA LTDA EPP
Nome Fantasia: ELETRON TRAVAS
Endereço: AV TUPI 5127 / PINHEIRINHO / PATO BRANCO / PR / 85506-095

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

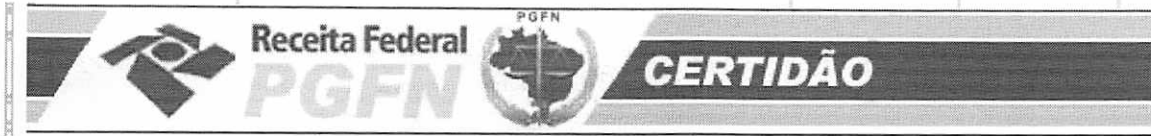
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/04/2017 a 03/05/2017

Certificação Número: 2017040403364939985560

Informação obtida em 17/04/2017, às 10:31:52.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BIOLCHI & OLIVEIRA LTDA - EPP
CNPJ: 11.770.499/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

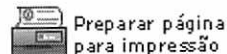
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 10:17:47 do dia 26/10/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/04/2017.

Código de controle da certidão: **9AAE.A25F.E57B.D258**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



BIOLCHI & OLIVEIRA LTDA-ME

CNPJ 11.770.499/0001-32

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

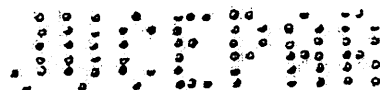
ROSEMARI OLIVEIRA ZANELLA, brasileira, casada, regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, residente e domiciliada na cidade de Pato Branco-Pr., na Rua Silvio Vidal, nº 285, Centro, CEP 85505-010, portadora do RG 4.670.336-7 expedida pela SSP-PR, e CPF 655.469.039-53, nascida em Bôm Sucesso do Sul-Pr., aos 15/12/1968;

TATIANA BIOLCHI DE OLIVEIRA, brasileira, casada em Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, residente e domiciliada na cidade de Pato Branco-Pr., na Rua Itabira, nº 1700, apto. nº 102, Centro, CEP 85501-290, portadora do RG 8.960.081-2 expedida pela SSP-PR., e CPF 043.701.279-47, nascida em Itapejara D'Oeste-Pr., em 02/08/1983;

Únicos sócios da empresa: BIOLCHI & OLIVEIRA LTDA ME com sede à Rua Aimoré, nº 529 – Centro, CEP 85505-170, Pato Branco-Pr., registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE 41207521216 em 18/01/2013, inscrita no CNPJ sob o nº 11.770.499/0001-32 resolvem, promover alteração do contrato social, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª – Entra na sociedade: ILDENIR MIGUEL DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido aos 12/09/1967, natural de Pato Branco-Pr., empresário, RG 4.670.332-4 SSP-PR., e CPF 680.838.079-15, residente e domiciliado na Rua Itabira, nº 1700, apto. nº 102, Centro, CEP 85501-290 – Pato Branco-Pr.;

CLÁUSULA 2ª - A sócia Rosemari Oliveira Zanella, com anuência dos sócios, vende e transfere 40.000 (Quarénta mil quotas) de Capital, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) pelo valor nominal ao sócio ingressante,



BIOLCHI & OLIVEIRA LTDA-ME

CNPJ 11.770.499/0001-32

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Ildenir Miguel de Oliveira, já acima qualificado, retirando-se da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sócia, Rosemari Oliveira Zanella, dá ao sócio ingressante, Ildenir Miguel de Oliveira, plena, geral, e rasa quitação das quotas ora vendidas, declarando o sócio ingressante conhecer a situação econômico-financeira da empresa, ficando sub-rogados nos direitos e obrigações do presente instrumento.

CLÁUSULA 3ª - Em decorrência da alteração promovida, o Capital Social, representado por 80.000 quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalmente integralizado em moedas correntes do país, fica assim distribuído entre os sócios:

Nome do Sócio	Número Quotas	Valor R\$ Participação	Participação % Capital Social
Tatiana Biolchi de Oliveira	40.000	40.000,00	50 %
Ildenir Miguel de Oliveira	40.000	40.000,00	50 %
TOTAL	80.000	80.000,00	100 %

CLÁUSULA 4ª - O endereço da empresa que era: Rua Aimoré, nº 529 - Centro, CEP 85505-170, Pato Branco-Pr., passa ser: Avenida Tupi, nº 5.127, Bairro Pinheirinho, CEP 85507-000 - Pato Branco- Pr.

CLAUSULA 5ª - A administração da sociedade caberá aos sócios: Tatiana Biolchi de Oliveira e Ildenir Miguel de Oliveira, isoladamente por qualquer um dos sócios administradores, com poderes e atribuições em administrar autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ao assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

0 0 0 0 0 0
0 0 0 0 0 0
0 0 0 0 0 0
0 0 0 0 0 0
0 0 0 0 0 0
0 0 0 0 0 0
0 0 0 0 0 0
0 0 0 0 0 0
0 0 0 0 0 0
0 0 0 0 0 0

BIOLCHI & OLIVEIRA LTDA – ME

CNPJ 11.770.499/0001-32

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 6ª – Os administradores declaram sob as penas da Lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, e pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé, ou propriedade.

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ato constitutivo da sociedade e alterações posteriores, não abrangidas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

Assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor.

Pato Branco – Pr., 12 junho de 2.013

Rosemari O Zanella
Rosemari Oliveira Zanella

Tatiana Biolchi de Oliveira
Tatiana Biolchi de Oliveira

Ildenir Miguel de Oliveira
Ildenir Miguel de Oliveira





CONTRATO COMERCIAL DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO PARA PORTA DE VAN – ELETRON TRAVAS.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

VENDEDOR: A empresa **Biolchi e Oliveira Ltda**, com sede na Avenida Tupi, 5127 – Bairro Pinheirinho –Pato Branco – Paraná, inscrito no CNPJ: 11.770.499/0001-32 - que neste momento está em atendimento pelo vendedor: Aliny Moraes.

COMPRADOR: Município de Planalto, Inscrição Estadual nº Isento, C.N.P.J. nº 76.460.526/0001-16, com sede na Rua PC São Francisco de Assis, nº 1583, bairro Centro, Cep 85.750-000, Cidade Planalto, no Estado PR.

Veículo: Modelo: Sprinter 515 /Marca: M. Benz /Ano:2014-15/Placa: BBC 5497.

Características do Veículo: Teto alto / longa / forração original de fabrica / com maleiro / modelo novo / ar condicionado central.
Produto; 01 Sistema de Automação sem controles remotos.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Compra e Venda de Equipamento do Sistema para Automação de Porta de Van – Eletron Travas, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª O presente contrato tem como OBJETO, a comercialização do equipamento para de Automação de Porta de Van – Eletron Travas.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 2ª O pagamento se efetuará mediante pagamento de Boleto Bancário;

Cláusula 3ª O COMPRADOR pagará à Biolchi e Oliveira Ltda, pela compra do equipamento objeto deste contrato, a quantia de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), a ser pago até dia 24/04/2017 mais o valor de entrada para instalação de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), pago direto a Loja Autorizada no dia da instalação do sistema, totalizando o valor de R\$ 2.550,00.

Cláusula 4ª A falta de pagamento de qualquer das prestações previstas neste Contrato, constituirá de pleno direito o COMPRADOR em mora e importará no vencimento antecipado de todo o saldo devedor em aberto, sujeitando-o ao pagamento de juros de mora de 6% (seis por cento) ao mês, multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito apurado, honorários de advogado atuante no processo no percentual de 10% (vinte por cento), correção monetária, despesas judiciais e demais cominações de direito.

§ 1º. O VENDEDOR poderá divulgar dados relativos ao COMPRADOR para os órgãos de proteção ao crédito, em caso de débito do COMPRADOR.

§ 2º. A correção monetária e os juros de mora da prestação ou prestações em atraso será feita proporcionalmente ao tempo até o seu efetivo pagamento.

DAS OBRIGAÇÕES

Do Vendedor:

Cláusula 5ª A Biolchi & Oliveira Ltda venderá o equipamento para a automação da porta van, o qual será encaminhado para a Loja Autorizada mais próxima ou de escolha do cliente para a realização da instalação, sendo o prazo mínimo de entrega para a Loja Autorizada de 01 dias úteis, e, após a chegada, a Loja Autorizada realizara o contato para agendamento da instalação.

Cláusula 6ª Após instalado a Biolchi & Oliveira, oferecerá assistência técnica gratuita, de acordo com o termo de uso e garantia, durante o prazo de 01 (um) ano que contará a partir da data da compra (sendo 03 meses de garantia legal pelo CDC e mais 09 meses de garantia estendida oferecida pela Biolchi & Oliveira).

Cláusula 7ª A Biolchi & Oliveira também se responsabilizará pela troca do equipamento que apresentar defeito de fabricação, devendo este ser identificado por técnico autorizado pelo mesmo.

Do Comprador:

Cláusula 8ª O Comprador deve efetuar o pagamento conforme acordado, sendo o primeiro pagamento 30 (trinta) dias após a compra, nos valores e datas previstas, sendo que o descumprimento acarretará em sanções previstos e descritos no boleto e neste contrato já mencionado.

Cláusula 9ª Após finalizado o pedido de compra a Biolchi & Oliveira Ltda se reserva ao direito de não aceitar devoluções do equipamento. Salvo que se o problema que culminou em tal ação, seja de responsabilidade da própria Biolchi & Oliveira Ltda, após o prazo estabelecido no artigo 49 do CDC.

§ 1º caso o cliente venha a desistir da compra do equipamento por motivos de força extraordinária fora do prazo estabelecido pelo CDC, a ser analisada e pós autorizada pela Biolchi & Oliveira Ltda, terá uma multa contratual por quebra de contrato de 30% sobre o valor da Nota Fiscal.

DA INSTALAÇÃO:

Cláusula 10ª A instalação do sistema de automação de porta de Van será realizada na Loja Autorizada Eletron Travas na cidade de Pato Branco, a qual será responsável pelo processo de instalar o equipamento, como também de realizar a assistência durante o período de garantia do produto.

Cláusula 11ª Caso o veículo possua em seu interior o bagageiro e/ou porta pacote e/ou carenagem e/ou ar condicionado com ar lateral, o mesmo deverá ser removido por profissional de escolha do cliente para que a instalação do sistema aconteça, sendo que as Lojas Autorizadas não são responsáveis pela retirada e reinstalação do mesmo, somente do sistema de automação da porta da van. E caso as mesmas realizem tal procedimento será cobrado valor adicional de R\$ 100,00 pela instalação, e, eventual dano será de total responsabilidade da Loja Autorizada.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 12ª A Biolchi & Oliveira Ltda não se responsabilizará pelos danos causados no equipamento por negligência, imprudência e por causas fortuitas ou de força maior do COMPRADOR, e por problemas decorrentes do uso em desconformidade as normas técnicas constantes de manual que acompanha o produto.

Cláusula 13ª Caso haja diferença de alíquota de ICMS entre os estados, tal diferença é devida por parte do consumidor final.

Cláusula 14ª O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes.

DO FORO

Cláusula 15ª Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Pato Branco - PR;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Pato Branco, 13 de Abril de 2017.

BIOLCHI & OLIVEIRA LTDA - ELETRON TRAVAS

MUNICÍPIO DE PLANALTO

(Nome, RG e assinatura da Testemunha)

FABIO MICHEL MICHELON
MUNICÍPIO DE PLANALTO
SEC. DE FINANÇAS

023



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2017

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PROPONENTE: BIOLCHI & OLIVEIRA LTDA.

CNPJ Nº 11.770.499/0001-32

ENDEREÇO: AV. TUPI Nº 5127, BAIRRO PINHEIRINHO

MUNICIPIO: PATO BRANCO

EST: PR.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2017, instaurado pelo Município de Planalto, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto, 17 de abril de 2017.

Administrador
BIOLCHI &
OLIVEIRA LTDA - ME
CNPJ 11.770.499/0001-32
AV. TUPI, 5127 - PINHEIRINHO
CEP 85507-000
PATO BRANCO - PR

024



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2017

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROPONENTE: BIOLCHI & OLIVEIRA LTDA.

CNPJ Nº 11.770.499/0001-32

ENDEREÇO: AV. TUPI, Nº 5127, BAIRRO PINHEIRINHO

MUNICÍPIO: PATO BRANCO

EST: PR.

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2017, por seu representante, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto, 17 de abril de 2017

Administrador
BIOLCHI &
OLIVEIRA LTDA - ME
CNPJ 11.770.499/0001-32
AV. TUPI, 5127 - PINHEIRINHO
CEP 85507-000
PATO BRANCO - PR

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 18 de Abril de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1338

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

RESULTADO DE DISPENSA - DISPENSA Nº 045/2017

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa visando à aquisição de automático para porta lateral da Van Placa BBC-5497, destinados à Secretaria de Saúde deste Município de Planalto.

EMPRESA: Biolchi & Oliveira Ltda.

VALOR: R\$ 2.550,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta reais).

DATA: 17 de abril de 2017

INÁCIO JOSÉ WERLE - Prefeito Municipal

Cad231462



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Planalto-Pr., 29 de março de 2017

DE: Nadiane C. Schlosser - Secretária de Saúde

PARA: Inacio Jose Werle - Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização objetivando a compra de equipamento para veículo da Secretaria de Saúde, conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço unitário	Preço total
01	Automático para porta lateral instalado	01	Uni	2550,00	2550,00
TOTAL					2550,00

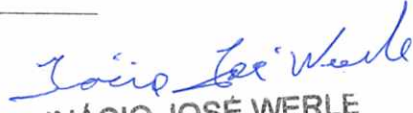
O custo total estimado da aquisição solicitada, importa no valor aproximado de R\$ 2550,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta reais).


Rudinei Paulo M. Correa
Secretário de Administração
Planalto-PR

Cordialmente,


NADIANE C. SCHLOSSER
MUNICIPIO DE PLANALTO
SEC. SAÚDE

Secretário de Saúde


INÁCIO JOSÉ WERLE
PREFEITO MUNICIPAL
PLANALTO - PR

3225 7028

Cristiane
Vendedora - Aliny